



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 781/2003, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 728/2001 – Plano Plurianual de Investimentos 2002 a 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Leópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Leópolis, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no [Plano Plurianual de Investimentos](#) para o período de 2002 a 2005, em seu Anexo II – Consolidação de Funções, os seguintes Programas/ Prioridades:

Função	Programas/Prioridades	Fonte Recursos
04	Manutenção do Controle Interno	Próprios
12	Manutenção da Divisão de Educação	Próprios/FUNDEF
12	Concessão de Subvenção Social	Próprios/Convênio
12	Manutenção da Seção Escola Municipal AMP	Próprios/FUNDEF
12	Reparos e Manutenção Prédio Escola AMP	Próprios/FUNDEF
12	Manutenção da Seção Escola Municipal EPA	Próprios/FUNDEF
12	Reparos e Manutenção Prédio Escola EPA	Próprios/FUNDEF
12	Manutenção da Seção Escola Municipal PP	Próprios/FUNDEF
12	Reparos e Manutenção Prédio Escola PP	Próprios/FUNDEF
13	Manutenção da Seção de Cultura	Próprios
10	Concessão de Subvenções Sociais	Próprios/Programas/Convênios
10	Manutenção do Posto de Saúde Central	Próprios/Programas/Convênios
10	Reforma/Ampliação do Posto de Saúde da Sede Municipal	Próprios/Programas/Convênios
10	Manutenção do Posto de Saúde do Distrito Jandinópolis	Próprios/Programas/Convênios
10	Manutenção do Posto de Saúde do Distrito Primavera	Próprios/Programas/Convênios
10	Reforma e Ampliação Posto de Saúde do Distrito Primavera	Próprios/Programas/Convênios
20	Manutenção da Seção de Agricultura	Próprios/Convênio
26	Construção de Bueiros e Calçadas	Próprios

Art. 2º - Em função da inclusão das novas ações contidas no artigo anterior, ficam as mesmas incluídas também no Anexo III da referida Lei, na função a que se referirem, tendo como número de programa o sequencial ao último de cada quadro e o exercício para execução das novas ações será de 2004 a 2005.

Art. 3º - Em consequência das alterações desta lei, poderá o Município incluir estas novas ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, bem como na Lei Orçamentária Anual de 2004.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Leópolis, em 01 de agosto de 2003.

Sebastião Braz da Silva
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO